



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Terra dos Monólitos		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Terra dos Monólitos, de Quixadá-Ce, reconhece o curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003, e autoriza Maria Lucilene Nunes Magalhães a exercer as funções de direção da referida instituição.		
RELATOR(A): Maria de Jesus Araújo Ribeiro		
SPU Nº 99194583-2	PARECER Nº 0902/2000	APROVADO EM: 11.09.2000

I – RELATÓRIO

Maria Lucilene Nunes Magalhães, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Terra dos Monólitos, situada à Rua José de Queiroz Pessoa, S/N, pertencente ao município de Quixadá, vem, através do processo Nº 99194583-2, solicitar deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental, bem como a autorização para direção do referido estabelecimento.

A instituição, em apreço, pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 1.757, de 22 de maio de 1998.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação que compõe o processo está de acordo com as exigências previstas pela legislação vigente, atendendo ao que determinam os artigos 169 e 170 da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a solicitação tem amparo legal, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Terra dos Monólitos, sediada no Município de Quixadá, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, e à autorização para direção, em favor de Maria Lucilene Nunes Magalhães.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0902/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2000.

Maria de Jesus Araújo Ribeiro
Relatora

PARECER	Nº	0902/2000
SPU	Nº	99194583-2
APROVADO	EM:	11.09.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC